

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Capítulo II – Dos Associados

- **Seção I** – Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.
- **Seção II** – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Capítulo III – Do Patrimônio

Capítulo IV – Dos Órgãos da Estrutura Societária

- **Seção I** – Da Assembléia Geral
- **Seção II** – Da Admissão e Fiscalização

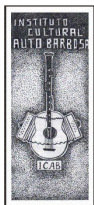
Capítulo V – Das Eleições

Capítulo VI – Da Contabilidade

Capítulo VII – Dos Livros

Capítulo VIII – Da Dissolução

Capítulo IX - Das Disposições Gerais.



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

ESTATUTO SOCIAL

NOS TERMOS DO CÓDIGO PÁTRIO, NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (LEI 10.406 DE 10/01/2002) E DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - O INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA, doravante designado simplesmente neste Estatuto de **ICAB**, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não econômicos, na forma de ASSOCIAÇÃO, originário de movimento espontâneo, com número de sócios ilimitados, com sede na Rua Vicente José Barbosa, nº 200, Centro, nesta cidade de Uauá-Bahia, e foro jurídico na Comarca de Uauá, Estado da Bahia, que será regido pelo presente Estatuto e demais Leis aplicáveis, especialmente a Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Novo Código Civil Brasileiro), bem como as demais Leis complementares.

Parágrafo 1º - O ICAB se fará representar, judicial ou extrajudicialmente, por seu Presidente.

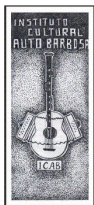
Parágrafo 2º - Todos os excedentes financeiros serão investidos integralmente no Brasil, para a manutenção e ampliação das atividades sociais, não sendo permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes ou sócios.

Art. 2º - O Prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 3º - São objetivos do **ICAB**:

a. Promover, incentivar, produzir e apoiar atividades culturais e artísticas ligadas as tradições populares, objetivando a preservação, propagação e valorização da cultura nordestina;

b. Promover e apoiar atividades de pesquisa e resgate da arte e cultura popular nordestina;



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

- c. Criar e manter acervo literário, fonográfico e vídeo-gráfico além de registros, relacionados a arte e cultura popular nordestina, e disponibilizá-lo ao público por todos os meios disponíveis, particularmente, por intermédio de um site próprio na Internet;
- d. Criar e manter o museu artístico-cultural de Uauá-Bahia;
- e. Instituir e outorgar prêmios;
- f. Documentar todos os eventos promovidos ou apoiados pelo ICAB;
- g. Promover, expor e vender produtos culturais, como meio de ampliação da dimensão cultural do desenvolvimento sócio-econômico da cidade de Uauá-Bahia;
- h. Realizar e promover cursos, seminários e eventos afins;
- i. Promover ações de defesa e preservação do meio ambiente dando ênfase ao patrimônio natural e histórico;
- j. Promover intercâmbio, a nível nacional e internacional, objetivando o cumprimento dos objetivos institucionais;
- k. Estabelecer convênios, contratos ou acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, objetivando o cumprimento de seus fins sociais.

CAPÍTULO II

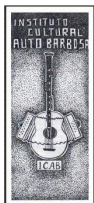
Dos Associados

Art. 4º - O ICAB contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

Art. 5º - A admissão dos associados no **ICAB**, se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, todos terão iguais direitos e obrigações e a qualidade de sócio é intransferível e intransmissível.

Art. 7º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

Art. 8º - A saída do associado se dará por:

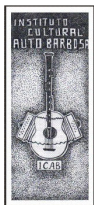
- a) pedido do associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral.

Art. 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Faltar três Assembléias consecutivas sem motivo justificado;
- VII. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VIII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do Instituto.

Parágrafo 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O atingido poderá recorrer para Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

Parágrafo 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - A Exclusão considerar-se-á definida se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no Parágrafo 2º deste artigo.

Art. 10 - A exclusão do associado só será admissível, se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, através da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) em 1ª (primeira) convocação e 2/5 (dois quintos) de seus associados, em 2ª (segunda) convocação, quites com suas obrigações estatutárias, sempre em observância ao Parágrafo 3º, do Artigo anterior.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

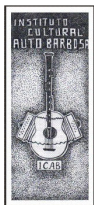
Art. 11 - São Direitos dos Associados

- a. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;
- b. Participar das reuniões de Assembléia Geral, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- c. Consultar todos os livros e documentos do Instituto em épocas próprias;
- d. Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do **ICAB** e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e. Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos tempos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f. Desligar-se do Instituto quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado, que estabelecer relação empregatícia com o Instituto, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- b. Respeitar os compromissos assumidos para com o Instituto;
- c. Manter em dia suas contribuições;



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

- d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o bom progresso do Instituto;
- e. O associado não deverá gozar, e não existirá, qualquer cargo de direção vitalício.

Art. 13 - O Associado não responderá ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio do Instituto será constituído dos seguintes bens:

- a. Os bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições de outras aquisições proporcionadas por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c. Renda de bens de qualquer natureza;
- d. Receitas de operações financeiras por ele desenvolvido;
- e. Contribuições dos associados fixadas anualmente pela Assembléia Geral;
- f. De outros rendimentos, inclusive comissões bem como os proporcionais por prestação de outros serviços do Instituto ou em razão dele;
- g. Subvenções federais, estaduais e municipais.

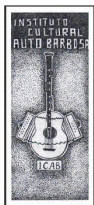
CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Art. 15 - O Instituto contará para a sustentação de suas atividades com os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo do Instituto e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade sendo que as suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda ausentes e discordantes.

Art. 17 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. Destituir os Administradores;
- II. Reformular os Estatutos; e
- III. Eleger os Administradores.

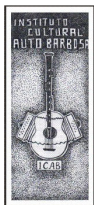
Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do mês de dezembro e extraordinariamente, sempre que for julgado convenientemente mediante solicitação da Diretoria Executiva, ou de 1/5 (um quinto) dos associados para tratar dos assuntos de sua alçada na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 19 - Compete a Assembléia Geral Ordinária em especial:

- a. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- b. Aprovar o plano anual de atividades;
- c. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando for o caso;
- d. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- e. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que reconhecidamente prestam relevantes serviços ao **ICAB** e ao Município de UAUÁ.

Art. 20 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a. Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas bem assim, sobre a destinação do seu patrimônio;
- b. Reforma do Estatuto Social;
- c. Discutir os assuntos do Instituto que esteja na ordem do dia;
- d. Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativo;
- e. Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos;
- f. Eleger os administradores;



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

g. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto.

Parágrafo Único – Nos casos previstos na alínea “a”, “b” e “d”, deverá ser convocada para tal fim e decidida por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 21 - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria, conforme alínea “d” do Artigo 20, bem como a destituição dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do **ICAB**, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros consultivos e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - O “quorum” para instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de 2/5 (dois quintos) em segunda e última convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 20 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pelo Instituto.

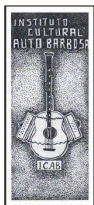
Art. 23 – A Assembléia será normalmente presidida pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Consultivo e/ou Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 24 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 25 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho, e da mesma forma, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, à mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 26 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal presentes, por



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

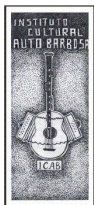
Art. 27 - A administração e fiscalização do Instituto serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e por um Conselho Fiscal, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28 - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Diretor(a) Geral, Diretor(a) de Pesquisa e Divulgação, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, e Diretor(a) de Eventos, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – Nos Impedimentos Superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 29 - Compete a Diretoria, em especial:

- a. Estabelecer normas. Orientar e controlar todas as atividades e serviços do Instituto;
- b. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c. Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. Contrair obrigações, transigir, adquirir, bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia;
- f. Deliberar sobre a admissão, demissão, a eliminação ou exclusão dos associados;
- g. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h. Zelar pelos cumprimentos das disposições legais e estruturais e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j. Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas da sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

k. Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da metade mais um dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

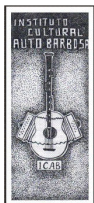
- a. Supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- b. Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do caixa;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- d. Apresentar à Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e. Representar o Instituto em Juízo e fora dele.

Art. 32 - Compete ao Diretor(a) Geral:

- a. Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos analógicos;
- c. Desempenhar tarefas que lhe sejam designadas pela Diretoria Executiva;
- d. Substituir o Presidente no caso de ausência e vacância.

Art. 33 - Compete ao Diretor(a) de Pesquisa e Divulgação:

- a. Criar e manter o acervo literário, fonográfico e videográfico, além de registros, relacionados a arte e cultura popular nordestina e também qualquer atividade de



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

defesa e proteção do meio ambiente, e disponibilizá-lo ao público por todos os meios possíveis, particularmente por meio do sítio próprio;

- b.** Organizar palestras e eventos com a finalidade de divulgar e propagar a arte e a cultura popular nordestina;

Art. 34 - Compete ao Diretor(a) Administrativo e Financeiro:

- a.** Representar o ICAB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no impedimento do Presidente ou do Diretor Geral;
- b.** Executar a administração financeira, patrimonial, de pessoal e de materiais;
- c.** Dirigir os serviços da tesouraria e supervisionar a contabilidade;
- d.** Supervisionar serviços de terceiros;
- e.** Elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva o relatório anual de execução administrativo-financeira;
- f.** Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais instrumentos geradores de obrigações financeiras;
- g.** Assinar, isoladamente, documentos de administração bancária, tais como requisições de talonários de cheque, informações, extratos e aplicações financeiras;
- h.** Atender às solicitações da Assembléia Geral, ouvida a Diretoria Executiva.

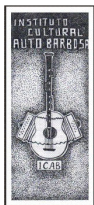
Art. 35 - Compete ao Diretor(a) de Eventos:

- a.** Promover, produzir e apoiar atividades culturais e artísticas ligadas a arte e cultura popular nordestina, objetivando a preservação, propagação e valorização das tradições.

Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído por pessoas de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada, capacidade e experiência nas áreas de interesse do ICAB e será composto por nove (09) integrantes.

Art. 37 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos juntamente com a Diretoria, e terão mandatos coincidentes, podendo os membros da Diretoria integrar o Conselho Consultivo.



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

Art. 38 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a. Sugerir diretrizes, estratégias e áreas de atuação, bem como formas e fontes de captação de recursos destinados à consecução dos objetivos do Instituto;
- b. Analisar e estimular as ações do ICAB, que busquem consolidar a sua imagem, sua finalidade e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 39 - O Conselho Consultivo se reunirá por convocação do Presidente da Diretoria, o qual presidirá as reuniões.

Art. 40 - Os membros do Conselho Consultivo, no período do mandato, somente deixarão esta condição nas seguintes hipóteses:

- a. Afastamento voluntário;
- b. Falecimento;
- c. Condenação, em juízo criminal, por sentença irrecorrível;
- d. Demonstração de conduta inadequada, a juízo da Diretoria Executiva, em procedimento no qual lhes seja assegurado amplo direito de defesa.

Do Conselho Fiscal

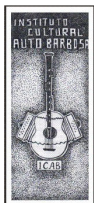
Art. 41 - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que serão assinados por todos os membros.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar todo movimento financeiro do **ICAB**, quer de receitas, quer de despesas;
- b. Verificar se os livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- c. Fazer o relatório circunstanciado de qualquer perícia levadas a efeitos, enviando ao Presidente da Diretoria Executiva;



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

- d. Examinar as procedências dos motivos elevados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrição de sócios, e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados;
- e. Assistir as sessões mensais da Diretoria, opinando, esclarecendo, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 44 - Normas Gerais das Eleições da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal:

I. A eleição para membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta, quando for apresentada mais de uma chapa;

Parágrafo 1º - Em caso de chapa única, a eleição para membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será por votação direta e aberta.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Art. 45 – A Assembléia Geral Ordinária de Eleição será convocada, 30 (trinta) dias antes de findo o mandato da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente do Instituto sua convocação, de forma escrita, por edital, fixado na portaria do ICAB e divulgado, publicado nos meios de comunicação, e/ou protocolado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

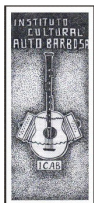
Art. 46 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas assim que expirar o final de cada mandato.

Art. 47 - Só poderão participar das chapas como candidatos nas eleições, os Associados em dia com suas mensalidades e obrigações perante o ICAB.

Art. 48 - Cada Associado terá direito a um só voto.

Art. 49 - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 50 - O presidente afixará em local público, com antecedência de trinta dias antes da eleição, os editais de convocação, especificando a natureza da eleição, o local dia e hora da realização da mesma.



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

Art. 51 - No prazo máximo de 15 dias, a Assembléia Geral indicará a Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos, fiscais ou candidatos ao pleito, com a finalidade de :

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras, juntas e urnas;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar os resultados das eleições e
- g) Diplomar e empossar os eleitos.

Art. 52 - Verificando empate entre os candidatos ao mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 53 - Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados a comissão eleitoral será dissolvida imediatamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 54 - A Contabilidade do **ICAB** obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto elas como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

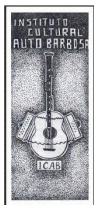
CAPÍTULO VII

Dos livros

Art. 55 - O **ICAB** deverá ter:

- a. Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b. Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c. Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d. Livro de atas das Assembléias Gerais;
- e. Livro Caixa;
- f. Outros livros, fiscais, contábeis, exigidos por lei ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

Da Dissolução

Art. 56 - O **ICAB** será dissolvido, por vontade manifesto, em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 57 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sediada neste Município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada na mesma finalidade do Instituto dissolvido.

Parágrafo Único: Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 58 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59 - O Instituto não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua renda a títulos de lucro ou participação de seu resultado, aplicado integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

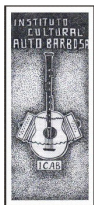
Art. 60 - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 61 - REGIMENTO INTERNO: – O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 62 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 63 - Todos os cargos eletivos do **ICAB** serão exercidos em caráter de gratuidade. Não receberão qualquer tipo de ajuda ou bonificação por seus serviços na Administração.

Art. 64 – Caberá a Diretoria legalizar a existência do Instituto, bem como proceder todos os cadastramentos e alterações necessárias nos órgãos competentes.



INSTITUTO CULTURAL AUTO BARBOSA (ICAB)

Rua Vicente José Barbosa Nº200 / Centro / Uauá – Bahia

Cep:48950-000 / Tel: (74) 3673-1364 / CNPJ:10.578.220/0001-50

Art. 65 – O **ICAB** poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados, quites com suas obrigações estatutárias e com o acompanhamento do Conselho Fiscal.

Art. 66 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, de acordo com os preceitos do Código Civil Brasileiro e princípios gerais do Direito.

Art. 67 – Este Estatuto será amplamente lido e discutido, para ser aprovado por Assembléia Geral Extraordinária, tornando-se assim, a peça Jurídica principal da Entidade.

Uauá-Bahia, 12 de Setembro de 2008.

Presidente